2000 3210.21 - Subvenção ao T.G.02/044.....Cr$-2.000,00

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do - orçamento vigente na mesma importância:

Código:

Local	Geral	Especificação	Valor
1600	- 3240.13 -	Juros..	Cr$-2.000,00 -

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-:-:

ao cumprimento de seus objetivos.

ARTIGO 3º:-As funções, atividades e tarefas da Administração Municipal, obedecerção, sistemáticamente, o princípios técnicos de permanente racionalização e de moderalização de - seus sistemas, métodos e processos de organização e funcionamento.

Parágrafo ùnico:- Os cuidados prescritos neste artigo visarão, simultâneamente, aos seguintes objetivos:

1 - Atualização dos serviços públicos face à evolução das necessidades do atendimento;

2 - manutenção de eficiência dos serviços internos de apoio, tanto os de natureza técnicacomo administrativa;

3 - Desenvolvimento de eficácia final, pela melhoria qualitativa dos serviços prestados;

4 - efetivação de medidas que visem à economia administrativa, sem prejuízo da finalidade social de prestação dos serviços públicos municipais.

ARTIGO 4º:- A Administração do Executivo Municipal procurará manter níveis adequados de produtividade de suas atividades, tanto internas como externas, mediante a implantação de:

1 - Sistemas e procedimentos objetivos de seleção de seis servidores e prestadores diretos de serviços;

2 - Promoção e execução do programas de treinamento e aperfeçoamento de seus servidores;

3 - manutenção de sistema de avaliação de mérito fundamentado em plano de classificação de cargos, bem como em mecanismo objetivo de promoção e justa remuneração pelo trabalho;

ARTIGO 5º:-Para a plena execução de seus programas projetos e atividades, poderá a Prefeitura incorporar recursos de outras entidades públicas e particulares,locais ou não, com visyas à solução socialmente satisfatória dos problemas da comunidade municipal.

Parágrafo Ùnico:-Os pertinentes acordos celebrados, bemcomo a participação em consórcios ou outras formas de ajuda mútua institucionalizada, dentro do dispostos neste artigo, visarão sempre à utilização racional e socialmente justa dos recursos institucionais, técnicos e financeiros disponíveis.

TITUIO - II -

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERARQUICA

ARTIGO 6º:- A Prefeitura Municipal deSão João da Boa Vista, organizará seus serviços e distribuirá seus recursos humanos, Financeiros e materiais com obediência à seguinte estrutura básica:

I - Faculdade de Administração e Economia.

II - Procuradoria e Consultoria Jurídica
III - Serviços de Administração
IV - Serviço de Finanças
V - Divisão de Obras eViação - DOVIA
VI - Divisao de Bem-Estar Municipal - DIBEM

ARTIGO 7º:- Integram também a estrutura básica da Prefeitura, com obediência e regimes especiais, os seguintes organismos:

I - Faculdade de Administração e Economia.
II - Serviços Autônomo de Água e Esgoto.

ARTIGO 8º:-Farão parte do sistema de Administração superior da Prefeitura, como unidades de natureza consultiva e de articulação geral, os seguintes colegiados:

I - Conselho de Planejamento Municipal;
II - Comissões articulares com o Conselho, a saber:
a) - de Educação e Cultura;
b) - de Esportes;
c) - de Saúde;
d) - de Trânsito.

ARTIGO 9º:- A estrutura hierárquica do segundo nível da Prefeitura fica assim estabelecida:

I - unidades cujos dirigentes são imediatamente subordinados ao Prefeito, este considerado o primeiro nível hierárquico: incisos I,III, IV,V e VI do artigo 6º;

II - unidades cujos responsáveis se vinculam diretamente ao Prefeiro, em relação de assessoria ou consultoria: - inciso II do arrigo 6º, e alíneas do inciso II do artigo 8º.

Parágrafo 1º:- Vinculam-se ao Prefeito, através de seus respectivos dirigentes, como entidades de administração indireta e descentralizada, aquelas indicadas no artigo 7º.

Parágrafo 2º:- O Conselho de Planejamento Municipal indicado no inciso I do artigo 8º, define-se como unidade de primeiro nível hierárquico, sendo o Prefeito em exercício, seu presidente nato.

ARTIGO 10º:- As relações de natureza hierárquica estabelecidas no artigo anterior, do tipo vertical, não deverão impedir as articulações permanentes do tipo horizontal, entre as unidades de mesmo nível hierárquico, como garantia de uma efetiva hormonia e coordenação de todas as atividades da Prefeitura, tanto as de prestação de serviços como as de apoio a esses serviços.

T Í T U L O = III =

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 11º:- O Gabinete do Prefeito é o órgão responsável pelas atividades e funções de assistência direta ao Chefe do Executivo Municipal, em especial os trabalhos de expediente necessários à formalização de seus atos, à organização de seu despacho diário, atendimento preliminar dos munícipes, preparo de informações ao público e a outros poderes.

Parágrafo 1º :- O Prefeito poderá manter, além do pessoal necessário ao expediente de seu Gabinete, assessores técnicos incumbidos de ajudá-lo na efetivação das providências que levem à sistemática e progressiva implantação do processo do planejamento municipal.

Parágrafo 2º:- A Assessoria Técnica de que trata o parágrafo anterior cuidará, notadamente, de manter o conhecimento atualizado dos problemas municipais, informações organizadas sobre as atividades externas e internas da Prefeitura, elaboração de planos, programas e projetos de ação municipal, consolidação final do orçamento programa e planos especiais de aplicação.

ARTIGO 12º:- A Procuradoria e Consultoria Jurídica e a unidade de assessoria e representação formal dos interesses do Executivo Municipal, bem como órgão de Consulta em assuntos jurídicos, cabendo-lhe especialmente defender o Município em Juízo, efetivar medidas legais atinentes à cobrança da dívida ativa e apreciar aspectos jurídicos das providências da execução do planejamento Municipal.

ARTIGO 13º:- O Serviços de Administração, Unidade de apoio à prestação final dos serviços públicos municipais, incumbir-se-à, particulamente, de executar todoas as providências de administração Geral, a exemplo das relativas a pessoal, material, comunicações administrativas, administração patrimonial, inclusive o controle dos transportes internos, bem como serviços gerais, especialmente para as atividades de administração superios da Prefeitura.

ARTIGO 14º:- O Serviço de Finanças, órgão diretamente responsável pela execução da política fiscal e Financeira do Município, cuidará notadamente de executar todas as providências relativas ao lançamento, arrecadação e controle das rendas da Prefeitura, acompanhamento e controle contábil da execução financeira do orçamento-programa, bem como responsabilizar-se pela guarda de valores e pagamentos.

ARTIGO 15º:-A Divisão de Obras e Viação - DOVIA = órgão incumbido de implantação do planejamento físico municipal terá especialmente a seu cargo projetar, executar e conservar os próprios municipais, obras públicas em geral, particularmente

as relativas ao sistema viário urbana e rural, ao controle de seu uso, bem como o licensiamento e fiscalização de obras particulares.

ARTIGO 16º:- A Divisão do Bem-Estar Municipal -DIBEM órgão responsável pela execução e estímulo de atividades voltadas para a promoção da educação, da cultura e da saúde pública, cuidará notadamente da organização e manutenção de um sistema municipal de ensino, de programas de educação física, esportes e recreação - comunitária, e do desenvolvimento cultural e artístico do Município, da promoção social e integração da comunidade, da educação e assistência à saúde, bem como do controle, fiscalização e intervenção com a finalidade de manutenção da higiene pública e equilibrio do ambiente.

Parágrafo único:-Sem prejuizo dosprincípios e programas constantes do planejamento integrado do Município, as funções e atividades indicadas neste artigo, deverão ser concretizadas mediante o envolvimento e articulação de iniciativas particulares e de outros órgãos públicos atuantes na área do Município e na região.

ARTIGO 17º:- As entidades de administração indireta indicadas no artigo 7º, terão suas respectivas atribuições fixadas em decretos específicos da regulamentação, obedecida a legislação pertinente.

ARTIGO 18º:- Cada um dos colegiados indicados no artigo 8º terá seu regimento próprio, aprovado internamente e homologado por decreto, onde serão detalhadas as respectivas atribuições, respeitada a legislação maior pertinente a cada área.

Parágrafo Único:- Para salvaguardar a necessária integração entre as diversas providências executivas, ligadas ao âmbito de atuação do Conselho bem como das Comissões, os regimentos respectivos deverão prever as articulações funcionais seguintes:

I - do Conselho de Planejamento Municipal: Com a Assistência,digo, Assessoria Técnica, de que tratam os parágrafos - do artigo 11º; com os dirigentes dos órgãos imediatamente subordinados ou vinculados ao Prefeito, nos termos do artigo 9º e com entidades da comunidade;

2 - Da comissão de Trânsito: com a unidade competente a ser definida na estrutura interna da Divisão de Obras e Viação;

3 - Das comissões de Esportes, de Educação e Cultura e de saúde: com as respectivas unidades pertinentes, a serem definidas na estrutura interna da Divisão do Bem-Estar Municipal.

T Í T U L O -IV-

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO 19º:- Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar as providências técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à:

I - implantação de uma autarquia para cuidar dos serviços de águas e esgotos, nos termos do artigo,digo, inciso II do artigo 7º, do § 1º do artigo 9º, do artigo 17, bem como das - Leis 141 de 20/12/51, 150 de 22/05/61, 375 de 04/03/59, 27 de 11/12/48.

II - reorganização administrativa e pedagógica da Faculdade de Ciências Econômicas para adequação à pertinente legislação do ensino, assim federal como estadual, e nos termos do inciso I do artigo 7º, do § 1º do artigo 9º, do artigo 17, bem como das Leis nºs. 187 de 23/09/61 e 140 de 05/11/65.

ARTIGO 2º:- Na formação da Assessoria Técnica do -/ Prefeito, nos termos dos parágrafos do artigo II será rigoroso o processo de escolha, com exigência de habilitação profissional específica, acrescida de comprovação de experiência através do curriculum-vitae documentado.

Parágrafo Único:- Os trabalhos de assessoria técnica previstos terão caráter de pesquisas, planejamento, orientação e coordenação, não devendo nem duplicar nem substituir a ação dos dirigentes e órgãos que fazem a estrutura executiva da Prefeitura.

ARTIGO 21º:- Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover e executar, nos limites das previsões orçamentárias, todas as medidas necessárias à efetivação de que determina esta Lei, em particular aquelas relativas a:

I - designação dos dirigentes para as novas unidades inclusive mediante contratação de serviços técnicos estritamente necessários, com especial obediência à legislação interferente,- bem como às exigências de habilitação profissional e experiência comprovada no setior público.

II - Estudos técnicos e providências administrativas voltadas para a regulamentação desta Lei, nos termos do artigo - 23º,

III - levantamentos, estudos e elaboração de propostas do Quadro de Pessoal da Prefeitura, adequado à nova organização administrativa;

IV - estudos e providências técnicas ligadas à definição de normas gerais e específicas do trabalho, elaboração de fluxogramas, rotinas básicas e manuais de serviço;

V - Implantação progressiva e sistemática dos orgãos determinados por esta Lei, detalhados nos termos de sua regulamen

tação em decreto, com extinção automática dos similares vigentes até esta data.

ARTIGO 22º:- O Chefe do Executivo Municipal fica de imediato autorizado a proceder ao remanejamento interno de recursos, inclusive de pessoal, tendo em vista a implantação da estrutura básica definida nesta Lei.

ARTIGO 23º:- Dentro de 60 (sessenta) dias, esta Lei será regulamentada, por decreto do Executivo, com detalhamento oportuno da estrutura fixados nos artigo 6º.7º 8º e 9º, soba a - forma de subunidades ou equipes técnicas, com respectivos grupamentos de atividades.

Parágrafo Único:- O decreto de que trata este artigo fixará prazos e condições para o cumprimento do disposto nos artigos: 17, 18 e 19 desta Lei.

ARTIGO 24º:- Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-:-: